

INFORMEF

AGOSTO/2019 - 1º DECÊNIO - Nº 1840 - ANO 63

BOLETIM ASSUNTOS DIVERSOS

ÍNDICE

PRODUTOR RURAL - LIVRO CAIXA DIGITAL - LCDPR - ALTERAÇÕES. (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.903/2019) ----- [REF.: AD10101](#)

e-CAC - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DIGITAL - AMPLIAÇÃO - NORMAS. (ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COPEs Nº 4/2019) ----- [REF.: AD10099](#)

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - DITR - PROGRAMA ITR-2019 - APROVAÇÃO. (ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 15/2019) ----- [REF.: AD10100](#)

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT - POLÍTICA NACIONAL DE PISOS MÍNIMOS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - PNPM-TRC - NORMAS - SUSPENSÃO CAUTELAR. (RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.851/2019) ----- [REF.: AD10098](#)

DÉBITOS FEDERAIS - TABELA PRÁTICA PARA RECOLHIMENTO EM ATRASO - AGOSTO/2019 ----- [REF.: AD0819](#)

#AD10101#

[VOLTAR](#)**PRODUTOR RURAL - LIVRO CAIXA DIGITAL - LCDPR - ALTERAÇÕES****INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.903, DE 24 DE JULHO DE 2019.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.903/2019, altera a Instrução Normativa SRF nº 83/2001, a qual dispõe sobre a tributação de resultados da Atividade Rural das Pessoas Físicas.

A obrigatoriedade para entrega do Livro Caixa Digital do Produtor Rural - LCDPR, a partir do ano-calendário de 2019, será para o produtor rural que auferir, durante o ano, receita bruta total da atividade rural superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Contudo, excepcionalmente, para o ano-calendário de 2019, o limite previsto de para obrigatoriedade de entrega do LCDPR será de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

A entrega em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB deverá ser realizada até o final do prazo de entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do respectivo ano-calendário.

Altera a Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, que dispõe sobre a tributação de resultados da atividade rural das pessoas físicas.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 53 do Anexo do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23-A. A partir do ano-calendário de 2019 o produtor rural que auferir, durante o ano, receita bruta total da atividade rural superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) deverá entregar, com observância ao disposto no § 4º do art. 23, arquivo digital com a escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), observado o disposto no § 5º.

.....
§ 3º A entrega do arquivo digital que contém o LCDPR escriturado e assinado em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) deverá ser realizada até o final do prazo de entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do respectivo ano-calendário.

.....
§ 5º Para o ano-calendário de 2019, excepcionalmente, o limite previsto no caput para obrigatoriedade de entrega do LCDPR será de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais)." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

(DOU, 26.07.2019)

#AD10099#

[VOLTAR](#)**e-CAC - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DIGITAL - AMPLIAÇÃO - NORMAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COPES Nº 4, DE 24 DE JULHO DE 2019.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Coordenador-Geral de Programação e Estudos, com a publicação do Ato Declaratório COPES nº 4/2019, permite o acesso no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC ao serviço Obrigação Acessória - Formulários Online e Arquivo de Dados mediante a utilização de código de acesso gerado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB na Internet, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/>.

Permite o uso de código de acesso no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) para o serviço elencado.

O COORDENADOR-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010,

DECLARA:

Art. 1º Fica permitido o acesso no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) ao serviço Obrigação Acessória - Formulários Online e Arquivo de Dados mediante a utilização de código de acesso gerado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/>.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANTONIO ESPINDOLA GONZALEZ

(DOU, 26.07.2019)

BOAD10099---WIN/INTER

#AD10100#

[VOLTAR](#)**DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - DITR - PROGRAMA ITR-2019 - APROVAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 15, DE 25 DE JULHO DE 2019.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Coordenador-Geral de Arrecadação e cobrança, por meio do Ato Declaratório Executivo Codac nº 15/2019, aprova o programa multiplataforma para preenchimento da declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2019, para uso em computador que possua a máquina virtual Java - JVM, versão 1.7.0 ou superior, instalada.

Aprova o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2019, para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.7.0 ou superior, instalada.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.902, de 17 de julho de 2019,

DECLARA:

Art. 1º Fica aprovado o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2019 (ITR2019), para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.7.0 ou superior, instalada.

Art. 2º O programa ITR2019 possui:

I - 4 (quatro) versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS X;

II - 1 (uma) versão com instalador de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º; e

III - 1 (uma) versão sem instalador para qualquer sistema operacional, destinada aos usuários ou administradores de sistemas que necessitam exercer maior controle sobre a instalação.

Art. 3º A partir de 12 de agosto de 2019, o programa ITR2019, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

Art. 4º A apresentação das declarações geradas pelo programa ITR2019 pode ser feita no próprio programa ou com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no endereço mencionado no art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, poderá ser utilizada assinatura digital mediante certificado digital válido.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HÜBNER FLORES

(DOU, 29.07.2019)

BOAD10100---WIN/INTER

#AD10098#

[VOLTAR](#)

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT - POLÍTICA NACIONAL DE PISOS MÍNIMOS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - PNPm-TRC - NORMAS - SUSPENSÃO CAUTELAR

RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.851, DE 22 DE JULHO DE 2019.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 5.851/2019, suspende cautelarmente a Resolução ANTT nº 5.849/2019 *(V. Bol. 1.839 - AD).

Suspende cautelarmente a Resolução nº 5.849, de 16 de julho de 2019.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do art. 20 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, fundamentada no Voto DDB - 005, de 22 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.302199/2019-63,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender cautelarmente a vigência da Resolução nº 5.849, de 16 de julho de 2019.

Art. 2º Até ulterior deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT, fica restaurada a vigência da Resolução nº 5.820, de 30 de maio de 2018, aplicando-se os valores de frete nela previstos, nos termos da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

(DOU, 22.07.2019, EDIÇÃO EXTRA)

BOAD10098---WIN/INTER

#AD0819#

[VOLTAR](#)

DÉBITOS FEDERAIS - TABELA PRÁTICA PARA RECOLHIMENTO EM ATRASO - AGOSTO/2019

Para utilização desta tabela, considerar o mês de vencimento do imposto ou contribuição.

ANO	MÊS DO VENCIMENTO	MULTA (%)	JUROS (%)
2014	janeiro	20,00	55,66
	fevereiro	20,00	54,87
	março	20,00	54,10
	abril	20,00	53,28
	maio	20,00	52,41
	junho	20,00	51,59
	julho	20,00	50,64
	agosto	20,00	49,77
	setembro	20,00	48,86
	outubro	20,00	47,91
	novembro	20,00	47,07
	dezembro	20,00	46,11
2015	janeiro	20,00	45,17
	fevereiro	20,00	44,35
	março	20,00	43,31
	abril	20,00	42,36
	maio	20,00	41,37
	junho	20,00	40,30
	julho	20,00	39,12
	agosto	20,00	38,01
	setembro	20,00	36,90
	outubro	20,00	35,79
	novembro	20,00	34,73
	dezembro	20,00	33,57
2016	janeiro	20,00	32,51
	fevereiro	20,00	31,51
	março	20,00	30,35
	abril	20,00	29,29
	maio	20,00	28,18
	junho	20,00	27,02
	julho	20,00	25,91
	agosto	20,00	24,69
	setembro	20,00	23,58
	outubro	20,00	22,53
	novembro	20,00	21,49
	dezembro	20,00	20,37
2017	janeiro	20,00	19,28
	fevereiro	20,00	18,41
	março	20,00	17,36
	abril	20,00	16,57
	maio	20,00	15,64
	junho	20,00	14,83
	julho	20,00	14,03
	agosto	20,00	13,23
	setembro	20,00	12,59
	outubro	20,00	11,95
	novembro	20,00	11,38
	dezembro	20,00	10,84
2018	janeiro	20,00	10,26
	fevereiro	20,00	9,79
	março	20,00	9,26
	abril	20,00	8,74
	maio	20,00	8,22
	junho	20,00	7,70
	julho	20,00	7,16
	agosto	20,00	6,59
	setembro	20,00	6,12
	outubro	20,00	5,58
	novembro	20,00	5,09
	dezembro	20,00	4,60

2019	janeiro	20,00	4,06
	fevereiro	20,00	3,57
	março	20,00	3,10
	abril	20,00	2,58
	maio	20,00	2,04
	junho	*	1,57
	julho	*	1,00
	agosto	*	0,00

* A MULTA SERÁ DE 0,33% POR DIA DE ATRASO, LIMITADA A 20%.

TAXA SELIC - JUROS MENS AIS

ANO/MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2014	0,85	0,79	0,77	0,82	0,87	0,82	0,95	0,87	0,91	0,95	0,84	0,96
2015	0,94	0,82	1,04	0,95	0,99	1,07	1,18	1,11	1,11	1,11	1,06	1,16
2016	1,06	1,00	1,16	1,06	1,11	1,16	1,11	1,22	1,11	1,05	1,04	1,12
2017	1,09	0,87	1,05	0,79	0,93	0,81	0,80	0,80	0,64	0,64	0,57	0,54
2018	0,58	0,47	0,53	0,52	0,52	0,52	0,54	0,57	0,47	0,54	0,49	0,49
2019	0,54	0,49	0,47	0,52	0,54	0,47	0,57					